



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº161/2022EMPAER/ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS
DO RIO VERDE-MT**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA
EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
EMPAER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS
DO RIO VERDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

EMPAER-PRO-2022/01139

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT**, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 36.886.778/0001-97, com sede na Rua Cinquenta e Cinco, nº 454, Bairro Boa Esperança, Caixa Postal 225 – Cuiabá/MT, CEP 78.068.720, neste ato denominada **COOPERANTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente **nomeado pelo Ato nº 334/2019 de 22 de janeiro de 2019**, o Sr. **RENALDO LOFFI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. [REDACTED] e do RG nº. [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] CEP 78.048-258 na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**, inscrito no CNPJ/MT sob o nº. 24.772.246/0001/40, com sede à Avenida América do Sul, Nº 2500-S, Centro, em Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.455-000, neste ato denominado **COOPERADO**, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, a Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. [REDACTED], CPF nº. [REDACTED], residente [REDACTED] [REDACTED], município de Lucas do Rio Verde - MT, com sujeição as Normas da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, Lei nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 de 09 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação, a cooperação recíproca entre os partícipes, para viabilizar a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares do município através das diretrizes de atuação da EMPAER-MT, Plano de Trabalho do Município de Lucas do Rio Verde-MT, Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, Governo do Estado de Mato Grosso e Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do objeto acima a EMPAER-MT e o Município de Lucas do Rio Verde, via Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverão ações de gestão integradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, apenas doação de materiais permanentes e, ou de consumo pela COOPERADA, que serão utilizados para executar atividades administrativas e a produção de mudas frutíferas enxertadas ou não, programadas no Programa “Frutifica Lucas”, que foi instituído através da Lei N°3.048, de 23 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A COOPERANTE - EMPAER compromete-se a:

- a) Manter escritório local no município, devidamente equipado com recursos humanos e materiais a fim de propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas;
- b) Manter acesso de internet e via telefônica para o escritório local da EMPAER-MT, desenvolver suas atividades em sua totalidade;
- c) Prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER, difundindo tecnologias e conhecimento com foco no aprimoramento dos sistemas de produção em



bases sustentáveis (econômica, social e ambiental) das principais explorações agrícolas e pecuárias de interesse dos agricultores familiares;

- d) Do Programa “Frutifica Lucas”, promover serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER, difundindo tecnologias e conhecimento com foco no aprimoramento dos sistemas de produção em bases sustentáveis (econômica, social e ambiental) na atividade de fruticultura. Ser responsável conjuntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no processo de seleção, cadastramento e inclusão de beneficiários no referido programa;
- e) Ser responsável por repassar informações à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sobre a organização da produção e cronograma de entrega de mudas de frutíferas produzidas para o Programa “Frutifica Lucas” através dos Centros de Pesquisa e Transferência de Tecnologia (CRPTT);
- f) Desenvolver e realizar no mínimo duas vezes o número de técnicos lotados no município, em eventos voltados a agricultores familiares tais como, “Dias de Campo, Palestras e Oficinas” no decorrer do ano em exercício, sendo de sua inteira responsabilidade o profissional palestrante;
- g) Prestar assistência técnica direcionada ao Programa Produtivo “API LUCAS”, composto por apicultores locais, com foco em gestão ambiental, produção, processamento e comercialização da cadeia de apicultura e questões ambientais, auxiliar no cadastramento de apicultores e beneficiários de fomentos advindos do Governo Federal, Governo do Estado e Prefeitura Municipal;
- h) Dispor de seu veículo oficial para quando necessário e previamente solicitado o atendimento para o setor da agricultura familiar;
- i) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município nas suas dimensões econômica, ecológica e social, ampliando o espaço de atuação para além da etapa agrícola da cadeia produtiva;
- j) Divulgar as políticas públicas para a agricultura familiar aos beneficiários locais;
- k) Habilitar o acesso dos produtores e/ou suas organizações ao crédito rural, elaborando projetos técnicos dentro das diferentes linhas de crédito disponíveis no município e de acordo com as normas de crédito rural do Banco Central;
- l) Apoiar e assessorar as entidades associativas da agricultura familiar, visando organizar e consolidar as entidades de classe, nas atividades de proteção ambiental, uso de tecnologias, visando melhorar a qualidade de vida e a cidadania;



- m) Auxiliar a Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais Conselhos existentes na execução das políticas públicas para a agricultura familiar no município;
- n) Promover a divulgação das ações deste termo, citando obrigatoriamente a participação dos partícipes e promover a divulgação das ações deste termo anualmente via Assembleia Pública em Câmara Municipal de Vereadores de Lucas do Rio Verde-MT;
- o) Fornecer ao município, quando solicitados, informações e esclarecimentos sobre o presente Termo, a fim de atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

II – O COOPERADO – MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE compromete-se a:

- a) Ceder, por meio de Termo de Cessão posteriormente formalizado, espaço físico para funcionamento da unidade local da EMPAER-MT;
- b) Custear as despesas de materiais de expediente para escritório (papel sulfite, toner de impressora, 01 (um) toner e 01 (uma) resma de papel sulfite a cada 03 (três) meses ou solicitado pela unidade da EMPAER-MT, conforme custos apresentados para cada exercício e devidamente contemplados nas Leis Orçamentárias do Município, para facilitar a logística do atendimento aos agricultores tradicionais e assentados do município para funcionamento do escritório da EMPAER-MT;
- c) Disponibilizar servidora pública municipal para prestação de serviços de limpeza do escritório local, mantendo seu vínculo empregatício, bem como a responsabilidade sobre seus respectivos ônus;
- d) Acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas;
- e) Promover a divulgação das ações deste termo, citando obrigatoriamente a participação dos partícipes;
- f) Fomentar as despesas referentes à produção de mudas de frutíferas, que irão atender o projeto produtivo “FRUTIFICA LUCAS” por um período de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, por meio da doação de todos os insumos agrícolas como (adubos, sementes de qualidade, para a produção de mudas enxertadas, defensivos agrícolas, substratos, bandejas, tubetes, plaquetas);
- g) Manter a EMPAER-MT informada sobre qualquer eventualidade, que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo;
- h) Sobre eventos direcionados a agricultores familiares, como contrapartida, ser responsável por disponibilizar refeições e estruturas de suporte tais como, tendas, equipamentos audiovisuais, cadeiras, mesas, transporte dos participantes/beneficiários quando necessário;



- i) Desenvolver e executar o Programa Produtivo "API LUCAS", no âmbito de atender a demanda de apicultores do município;
- j) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon no endereço: sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da cooperação;
- k) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da cooperação celebrados, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, no prazo de até 30 dias após término da vigência;
- l) A prestação de contas será composta dos seguintes documentos: Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI); Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo VII); Termo de Recebimento definitivo dos serviços, obras e instalações objeto da cooperação (Anexo VIII).

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a **COOPERANTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legais constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação, sendo designado por parte da EMPAER, como fiscal, o empregado público Sra. Rafaela Akiyama, solteira, portadora de RG nº 10727850 SSP/MT e CPF nº. 027.783.751-04, no cargo: Agente Administrativo, na função de: Coordenadora Regional, com matrícula funcional nº. 1589, e-mail: rafaellaakyama@empaer.mt.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

Fica sob a responsabilidade do COOPERADO toda e quaisquer despesas relacionadas às demandas acessórias atinentes à execução do referido Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação e podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto em seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito, em período anterior ao término da vigência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nas seguintes situações:

- I. Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- III. Por rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Para eficácia deste Termo e de seus eventuais Termos Aditivos, a COOPERANTE providenciará, às suas expensas, a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Cooperado deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Cooperação, nos moldes do Art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº01/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As atribuições constantes deste Termo não poderão ser transferidas ou delegadas ou ainda terceirizada não ser de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as eventuais dúvidas suscitadas no cumprimento deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, de de 2022.



RENALDO LOFFI
Presidente da EMPAER/MT



MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde/MT

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**Governo do Estado de Mato Grosso****EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER****Cadastro de Órgãos ou
Entidades e Dirigentes****Anexo
I****I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE**

1 - Nome da Entidade: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER		2 - CNPJ da Entidade: 36.886.778/0001-97	
3 - Esfera Administrativa: Estadual		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais	
5 - Endereço da Entidade: Rua 2 s/nº, Edif. Ceres 3º andar - CPA			
6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78058-250	8 - DDD:	9 - Telefone:
		10 - Fax:	
11 - e-mail: empaerpd@terra.com.br		12 - Site: http://www.empaer.mt.gov.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

13 - Nome do Dirigente da Entidade: RENALDO LOFFI		14 - CPF do Dirigente: [REDACTED]	
15 - C.I./Orgão Expedidor/Data: [REDACTED]	16 - Cargo: PRESIDENTE	17 - Função: PRESIDENTE	18 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE		20 - CNPJ: 24.772.246/0001-40		21 - Esfera Administrativa: Municipal	
22 - Endereço: AV. PARÁ, 109 - E					
23 - Município: LUCAS DO RIO VERDE	24 - CEP: 78455-000	25 - DDD: 065	26 - Telefone: 3549 8300	27 - Fax: 3549 8304	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

28 - Nome do Dirigente da Entidade: Miguel Vaz Ribeiro		29 - CPF do Dirigente: [REDACTED]	
30 - C.I./Orgão Expedidor/Data: [REDACTED]	31 - Cargo: Prefeito	31 - Função: Prefeito	33 - Matrícula:
Local e data	Cooperante	Cooperado	

	Governo do Estado de Mato Grosso EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER	Dados do Projeto	Anexo II
I - DADOS DO PROJETO			
1- Título do Projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO		2- Período: 08/07/2022 a 08/07/2024	
3- Descrição Sintética do Objeto: Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação, a cooperação recíproca entre os partícipes, com o repasse de fomento, para viabilizar a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares do município através das diretrizes de atuação da EMPAER-MT, Plano de Trabalho do Município de Lucas do Rio Verde-MT, Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF, Governo do Estado de Mato Grosso e Governo Federal. PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do objeto acima a EMPAER-MT e o Município de Lucas do Rio Verde, via Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverão ações de gestão integradas.			
4 - Justificativa da Proposição: O referido Termo tem como justificativa contribuir para o desenvolvimento sustentável do meio rural nas suas dimensões econômicas, ecológicas, sociais e políticas, ampliando o espaço de atuação das famílias beneficiadas para além da etapa de produção agropecuária. Prestar serviços de ATER que assegurem em curto prazo a subsistência da família e em médio prazo a viabilização da unidade produtiva com processo sustentável, visando a qualidade de vida da geração atual, sem comprometer as gerações futuras.			



Governo do Estado de Mato Grosso

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER

Cronograma de Execução Física

Anexo III

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Sugerir cultivares e sistemas de produção adequados de frutíferas para a região em questão.	UN	1,000	08/07/2022	20/07/2022
	01.01	Realizar levantamento de aptidão regional para espécies frutíferas.	UN	1,000	13/07/2022	16/07/2022
02		Implantar, inicialmente, duas Unidades de Referência Tecnológica, URT's, que visem a transferência de conhecimento e tecnologia de produção aos produtores locais e região;	UN	1,000	10/08/2022	22/09/2022
	02.01	Selecionar e cadastrar dois produtores da agricultura familiar apto a receber a cultura destinada pelo programa Frutifica Lucas, que disponha de sistema de irrigação pronto e em funcionamento, ser proprietário da área, para recebedores de culturas perenes, propriedade rural apta no quesito, socioambiental, ou seja, áreas sem embargos ambientais ou judiciais, para integrar o programa;	UN	1,000	13/07/2022	21/07/2022
	02.02	Montar projeto produtivo de gestão da propriedade rural, especificado orientações técnicas de manejo da cultura; assinar termo de aceite e comprometimento com o programa entre as Instituições públicas e produtor rural.	UN	1,000	25/09/2022	21/10/2022
	02.03	Coleta de amostra de solo.	UN	1,000	15/08/2022	17/08/2022
	02.04	. Entrega das mudas referente ao plantio das duas primeiras URT's	UN	1,000	30/09/2022	04/10/2022
	02.05	Acompanhamento Técnico semanal das URT's, em todos os estágios de produção.	UN	1,000	08/07/2022	08/07/2024